

BRA 10211/M

2042



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR**

**Convênio de Cooperação a ser
celebrado entre a Universidade
Federal do Pará e a Universidad
Nacional del Centro de la Provincia
de Buenos Aires.**

A **Universidade Federal do Pará**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa nº 01, CEP 66075-900, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**, brasileiro, divorciado, designado através do Decreto Presidencial de 22 de junho de 2001, publicado no DOU de 22/06/2001, portador da CI nº 2871195-SSP/PA, CPF/MF 043.943.802-00, residente e domiciliado a Tv. Padre Eutíquio, nº 2596, Apto. nº 1401, Bairro de Batista Campos, CEP 66033.000 e a **Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires**, com sede em Buenos Aires - Argentina, doravante denominada **Universidad Nacional**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. **NESTOR AUZA**, resolvem firmar o presente acordo de cooperação, com sujeição à legislação brasileira, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto nº 93.872/86, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, nº 01/97 e alterações, e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo deste convênio é a promoção da cooperação internacional e interuniversitária por meio de intercâmbio de professores, pesquisadores, alunos e pessoal técnico, execução de projetos de interesse comum e realização de cursos, conferências e seminários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Ambas as partes se comprometem em :

- a) comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
GABINETE DO REITOR**

- b) Informar-se mutuamente acerca de congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários realizados por cada instituição e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos.
- c) Favorecer, de acordo com a legislação específica de cada país, a participação do pessoal docente, da Instituição conveniada, em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas de cooperação.
- d) Apoiar, dentro de suas possibilidades, o intercâmbio de professores, seja com fins de docência ou de pesquisa, durante determinado período acordado com antecedência entre as partes.
- e) Receber estudantes da outra Instituição, desde que cumpram os requisitos da Instituição recebedora. Os estudantes ficarão isentos de taxa de matrícula na Instituição acolhedora, mas assumirão seus custos de transporte, alojamento e alimentação.

Subcláusula Única - As Assessorias de Relações Internacionais de cada instituição apoiarão os estudantes no processo acadêmico. Os estudantes cobrirão os gastos de seguro com cobertura no exterior e qualquer outro gasto obrigatório, segundo a legislação vigente de cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PLANOS DE TRABALHO

Anualmente, em data acertada de comum acordo, será elaborado um plano de trabalho com o objetivo de estabelecer atividades concretas de cooperação para o ano seguinte. O plano de trabalho deve ser anexado ao presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade a ser desenvolvida de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo Aditivo, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente, no plano de trabalho respectivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS FINANCIAMENTOS E DESPESAS

As instituições convenientes empenhar-se-ão em identificar partes de financiamentos adicionais para as atividades comuns, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Convênio, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, quer no que se refere à



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR**

interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPRESENTANTES

O presente convênio possuirá um representante de cada instituição conveniente que viabilizará as atividades de cooperação.

Subcláusula Primeira - A Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires terá como representante o contador **Roberto Tassara**, Decano da Faculdade de Ciências Econômicas e a Universidade Federal do Pará terá como representante o Prof. **Norbert Fenzl**, Coordenador da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais.

Subcláusula Segunda - Ambos os representantes se encarregarão de elaborar um plano anual de trabalho mantendo comunicação freqüente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Convênio e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APROVAÇÃO

O presente convênio deverá ser aprovado pelos órgãos superiores de cada instituição e assinado pelos seus respectivos reitores, entrando em vigor a partir da data de aprovação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de três(03) meses, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, fica desde já estabelecido que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre as Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Convênio, permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, ficando as despesas da publicação a cargo da **UFPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) anos e pode prorrogar-se com o consentimento mútuo das partes.



